

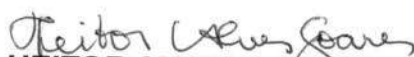


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

EDITAL Nº 013, de 20 de março de 2014

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, de conformidade com a competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR-CH n.º 137 de 16/12/2013, e em observância ao Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público Federal – Portaria PGR/MPU n.º 378, de 09 de agosto de 2010, alterada pelas Portarias n.º 576, de 12/11/2010, n.º 155, de 30/03/2011 e n.º 539, de 04/10/2011, **RESOLVE:**

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela candidata MARISA OLIVEIRA DE MARCHI quanto ao resultado final preliminar do concurso de estágio – curso de Administração, informando que a interessada poderá obter cópia do teor da resposta ao recurso junto ao Coordenador do Processo Seletivo de Estágio, na sede da Procuradoria da República em Sergipe ou por meio eletrônico através do e-mail: tarsolobo@mpf.mp.br.
2. Divulgar o gabarito das questões subjetivas de Direito;
3. Divulgar o resultado final preliminar do processo seletivo para estagiários de Direito e Jornalismo, conforme anexo deste Edital;
4. Declarar aberto o prazo para interposição de recursos em face do resultado final preliminar dos cursos de Direito e Jornalismo, nos termos dos editais de abertura dos certames, e informar que o espelho da prova subjetiva pode ser acessado por cada candidato através do próprio site, na página concurso.


HEITOR ALVES SOARES

Coordenador de Estágio

GABARITO DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Determinado Prefeito e o respectivo Secretário de Finanças, no último dia do mandato, comparecem à agência bancária onde o município titulariza várias contas com recursos de origem federal e solicitam o saque na “boca do caixa” de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de cheque nominal devidamente endossado, sob a falsa justificativa de pagamento de fornecedores.

Os agentes públicos deixaram de prestar contas dos recursos recebidos pelo governo federal e, quando submetidos a Tomadas de Contas Especial, tentaram mascarar o desvio com a falsificação de vários documentos supostamente emitidos pelos credores/fornecedores.

Análise a conduta dos gestores públicos, em 15 linhas, sob o ângulo dos princípios constitucionais que regem a administração pública, da existência ou não de ato de improbidade administrativa e sua capitulação, e, ainda, se a conduta deles pode configurar, em tese, ilícito penal e qual o juízo cível e penal competente para as condutas acima descritas. (3,0 pt)

O candidato deveria argumentar que as condutas descritas no enunciado constituem ofensas aos princípios constitucionais da Administração Pública, além de configurar a prática de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (art. 10, caput e inciso I), e atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, caput e inciso VI) – Valor 1,0 pt.

Na seara penal, deveria apontar que as condutas são crimes de peculato e de falsificação de documentos públicos – Valor 1,0.

No aspecto da competência, o candidato deveria apontar que o juízo cível competente é a justiça federal de 1ª Instância por se tratar de ato de improbidade administrativa com recursos federais, em que não há foro por prerrogativa de função conforme entendimento pretoriano, ao passo que o juízo natural penal é o Tribunal Regional Federal, em razão da prerrogativa de foro do Prefeito, prevista na Constituição Federal – Valor 1,0 pt.

2) Em 2013, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Poder Legislativo Estadual para apurar esquema de propina em determinado órgão público, comandado por funcionário estadual. Considerando que as Comissões têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, os membros do legislativo deliberaram pela realização direta de busca e apreensão, na residência do principal suspeito, realizada com o auxílio da polícia legislativa. Durante o cumprimento da busca, encontrou-se no quarto do principal investigado um notebook contendo informações sobre o esquema de propina, inclusive com envolvimento de Desembargadores, Prefeitos e do Governador do Estado. Com esse contexto, pergunta-se:

A) A Comissão Parlamentar poderia determinar a busca e apreensão? Justifique fundamentadamente. (1,0 pt);

B) Examine a validade das provas encontradas no computador pessoal, abordando aspectos doutrinários e jurisprudenciais. (1,0 pt);

C) Qual é o juízo penal e cível competente para apurar a responsabilidade dos desembargadores, prefeitos e Governador do Estado, envolvidos no esquema de corrupção. (1,0 pt).

Do candidato era exigido conhecimento acerca dos poderes conferidos pela jurisprudência às comissões parlamentares de inquérito. No caso, a resposta correta é que a CPI não poderia determinar diretamente a busca e apreensão, por força da cláusula de reserva de jurisdição. De acordo com a Jurisprudência do STF, a inviolabilidade domiciliar só pode ser rompida com ordem de juiz ou de tribunal, de maneira que a CPI, conquanto tenha poderes próprios de autoridade judicial, não poderia devassar o domicílio sem mandado judicial.

No que toca à validade das provas encontradas no computador apreendido na residência do investigado, o candidato deveria abordar a ilicitude das provas por derivação, abordando a teoria dos frutos da árvore envenenada, conforme entendimento do STF, considerando que a CPI realizou diretamente a busca e apreensão.

A respeito da competência, o candidato deveria apontar o juízo natural cível e criminal para processar e julgar a corrupção; no caso, para a prática de improbidade administrativa (**cível**), o juiz competente seria o juiz estadual de primeira instância, considerando o entendimento pretoriano de que não há prerrogativa de foro para as ações de improbidade administrativa e, **no campo penal**, os desembargadores e o governador seriam julgados perante o STJ e os prefeitos no Tribunal de Justiça. Também foi admitida como correta a resposta que apontou apenas o foro mais graduado (STJ), porque, em caso de concurso de agentes, o foro do STJ atrairia a competência para julgar os demais envolvidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO

RESULTADO FINAL PRELIMINAR - CONCURSO 2014/1

Classif.	Núm. Insc.	Nome do Candidato	Cotista	Port. Def.	Nota Obj.	Nota Subj.	Nota Final	MGP
1	0000371	GUIDO AZEVEDO NETO	Não	Não	25.00	55.00	80.00	8.76
2	0000195	EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO	Não	Não	30.00	50.00	80.00	9.10
3	0000556	VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS	Não	Não	32.00	45.00	77.00	9.40
4	0000280	CAROLINA SANTANA SOUZA BOTTO DE BARROS	Não	Não	32.00	45.00	77.00	9.14
5	0000688	CLEOBERGSON SILVA LUCAS	Não	Não	23.00	50.00	73.00	7.80
6	0000406	DAVID DOS SANTOS FARIAS	Não	Não	23.00	50.00	73.00	7.00
7	0000034	FERNANDO VITOR DE SOUZA ALMEIDA	Não	Não	24.00	47.50	71.50	9.07
8	0000609	CAMILLA BURITY DE LIMA	Não	Não	25.00	45.00	70.00	9.00
9	0000004	NOSLEN ANDRADE DE JESUS MELO	Não	Não	25.00	45.00	70.00	7.25
10	0000179	JAILTON SANTOS JUNIOR	Não	Não	30.00	40.00	70.00	7.40
11	0000352	TALITA SOBRAL ARAGÃO FEITOSA	Não	Não	27.00	42.50	69.50	7.99
12	0000708	DENIS MENEZES DE ARAUJO	Não	Não	24.00	45.00	69.00	8.04
13	0000329	CHARLES BRUNO DOS SANTOS	Não	Não	29.00	40.00	69.00	8.48
14	0000021	NIVIA GARCIA DE CARVALHO VIEIRA	Não	Não	28.00	40.00	68.00	9.20
15	0000227	CAROLLINE CARDOSO PINHEIRO	Não	Não	28.00	40.00	68.00	9.11
16	0000214	RICARDO DE JESUS SOUZA	Não	Não	26.00	40.00	66.00	7.35
17	0000409	ROSANE BEZERRA DO NASCIMENTO	Não	Não	31.00	35.00	66.00	8.76
18	0000536	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE GOES NETO	Não	Não	31.00	35.00	66.00	8.66
19	0000122	DÊNIO FERNANDO REZENDE VIEIRA JÚNIOR	Não	Não	20.00	45.00	65.00	9.04
20	0000604	JULIANA SOUZA MELLO	Não	Não	20.00	45.00	65.00	9.04
21	0000684	IGOR ROCHA ALMEIDA	Não	Não	20.00	45.00	65.00	8.40
22	0000110	PRISCILA SANTOS DE ALMEIDA	Não	Não	25.00	40.00	65.00	8.88
23	0000607	THAYNA CAXICO BARRETO MACEDO	Não	Não	22.00	42.50	64.50	8.90

Classif.	Núm. Insc.	Nome do Candidato	Cotista	Port. Def.	Nota Obj.	Nota Subj.	Nota Final	MGP
24	0000473	FABIO SOARES DA SILVA	Não	Não	24.00	40.00	64.00	7.57
25	0000115	ALINE ALVES GÓIS	Não	Não	23.00	40.00	63.00	8.83
26	0000044	CAMILLA OLIVEIRA MOTTA	Não	Não	25.00	37.50	62.50	8.50
27	0000384	MARIANNE MATOS SOUZA	Não	Não	25.00	37.50	62.50	8.02
28	0000324	JÚLIA REIS MENDONÇA	Não	Não	22.00	40.00	62.00	9.06
29	0000191	GIDELMO DOS SANTOS FONSECA	Não	Não	27.00	35.00	62.00	7.78
30	0000620	MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS	Não	Não	21.00	40.00	61.00	8.48
31	0000013	PRISCILLA MENDONCA ANDRADE	Não	Não	21.00	40.00	61.00	8.30
32	0000333	SÓCRATES MÁRIO MATTOS DE JESUS	Não	Não	26.00	35.00	61.00	8.65
33	0000515	MARIA JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Não	Não	28.00	32.50	60.50	7.52
34	0000461	MARCOS VINICIUS BARBOSA DA FONSECA	Não	Não	23.00	35.00	58.00	8.19
35	0000548	DAVI BARRETTO DÓRIA	Não	Não	24.00	32.50	56.50	9.00
36	0000045	MARIANA ANDRADE BARBOSA	Não	Não	24.00	32.50	56.50	8.21
37	0000308	FELIPE GONÇALVES DE QUEIROZ	Não	Não	21.00	35.00	56.00	9.12
38	0000143	ROBERTO SANTOS MURAD	Não	Não	21.00	35.00	56.00	8.56
39	0000246	GABRIEL SOARES COSTA	Não	Não	26.00	30.00	56.00	8.00
40	0000036	LEONARDO MATOS MELO CHAGAS	Não	Não	20.00	35.00	55.00	8.72
41	0000101	MARÍLIA CORREIA MACHADO	Não	Não	20.00	35.00	55.00	8.14
42	0000598	LARISSA LEILANE FONTES DE LIMA	Não	Não	20.00	35.00	55.00	8.13
43	0000412	SILAS DE ARAÚJO MANGUEIRA	Não	Não	22.00	32.50	54.50	7.49
44	0000417	IRIS LESSY SANTOS GOMES	Não	Não	24.00	30.00	54.00	8.10
45	0000575	GLÁUCIA DE RESENDE SANTOS	Não	Não	24.00	30.00	54.00	7.29
46	0000487	REBECCA FALCÃO VIANA ALVES	Não	Não	22.00	30.00	52.00	8.65
47	0000154	ALISSON NUNES SANTANA	Não	Não	22.00	30.00	52.00	6.66
48	0000091	JOSIE PAULA GOMES RESENDE	Não	Não	21.00	30.00	51.00	9.19
49	0000279	REBECCA DINIZ ALVES FONSECA	Não	Não	21.00	30.00	51.00	8.80
50	0000399	ELSON GRACIANO DOS SANTOS MELO COSTA	Não	Não	21.00	30.00	51.00	7.89
51	0000135	SHYRLEY BISPO GUIMARÃES	Não	Não	20.00	30.00	50.00	9.22
52	0000731	DANIELE RODRIGUES LIMA	Não	Não	20.00	30.00	50.00	8.24

(*) Candidato idoso



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE JORNALISMO**

RESULTADO FINAL PRELIMINAR - CONCURSO 2014/1

Classif.	Núm. Insc.	Nome do Candidato	Cotista	Port. Def.	Nota Obj.	Nota Subj.	Nota Final	MGP
1	0000040	JÉSSICA DAYANE SANTOS DE FRANÇA	Não	Não	19.00	70.00	89.00	8.00
2	0000002	BARUC CARVALHO MARTINS	Não	Não	16.00	70.00	86.00	9.00
3	0000035	SAULLO CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO SILVA	Não	Não	17.00	66.00	83.00	8.10
4	0000032	ÉRIKA LETÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Não	Não	18.00	64.00	82.00	8.40
5	0000014	MANUELLA DE MIRANDA VIEIRA	Não	Não	14.00	66.00	80.00	7.20
6	0000015	MARILDA CERQUEIRA UCHOA	Não	Não	16.00	64.00	80.00	8.83
7	0000017	EDUARDO FERREIRA SANTOS	Não	Não	17.00	62.00	79.00	7.60
8	0000001	ROSELI DE JESUS DA SILVA	Não	Não	14.00	58.00	72.00	7.80
9	0000045	CAROLINA DE ASSIS FONTES LEITE	Não	Não	16.00	56.00	72.00	8.60
10	0000018	GEISE CRUZ DE SOUZA	Não	Não	14.00	56.00	70.00	7.60
11	0000043	KAMILLE PEREZ PEREIRA RAMOS	Não	Não	14.00	56.00	70.00	7.50
12	0000006	ELSON SANTOS MOTA	Não	Não	15.00	54.00	69.00	8.00
13	0000041	DEMETRIUS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	Não	Não	16.00	50.00	66.00	7.90
14	0000005	ALINE DA SILVA SOUZA	Não	Não	15.00	46.00	61.00	7.90
15	0000037	JUSSARA GONÇALVES DE SANTANA	Não	Não	16.00	44.00	60.00	8.60
16	0000042	GEILSON DOS SANTOS SILVA	Não	Não	14.00	44.00	58.00	7.10
17	0000044	LEILANE OLIVEIRA COELHO	Não	Não	16.00	42.00	58.00	7.30
18	0000013	ANA CATHARINA DE OLIVEIRA PRADO	Não	Não	14.00	42.00	56.00	7.67

(*) Candidato idoso